

LEI Nº 1.726, DE 28 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre a criação de programa de pagamento, em pecúnia, de férias prêmio vencidas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o programa de pagamento, em pecúnia, das férias prêmio vencidas até 30 de junho de 2022, para regularizar as obrigações para com os servidores, sem prejudicar o funcionamento dos serviços.

§ 1º. O presente programa tem como objetivo regularizar passivo trabalhista do Município, que vem se avolumando ao longo dos anos, por não ser as férias prêmio vencidas, gozadas ou indenizadas, conforme prescreve a lei 1.455, de 08 de abril de 2011.

§ 2º. O presente programa visa, além de coibir o aumento do passivo descrito no § 1º, evitar situações de descumprimento da lei 1.455, de 08 de abril de 2011, como vem ocorrendo ao longo dos exercícios, onde na ocasião da aposentadoria do servidor, são o seu pagamento parcelados, sob o argumento de impossibilidade financeira, que entende-se não cabível no caso de aposentadoria.

§ 3º. As férias prêmio vencidas à partir da data estabelecida no caput, para serem convertidas em pecúnia, obedecerá as regras estabelecidas no art. 3º da lei 1.455, de 08 de abril de 2011.

§ 4º. Para adesão ao programa deverá o servidor requerer ou ter requerido, nos exercícios de 2021 e 2022, no máximo até 30 (trinta) dias após sanção desta Lei, a conversão de suas férias prêmio vencidas em pecúnia.

Art. 2º. Dado ao grande valor devido pelo Município, serão as férias prêmio, vencidas até 30 de junho de 2022, pagas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, conforme seu valor.

§ 1º. O pagamento das férias prêmio vencidas será regulamentado por decreto do Executivo.

§ 2º. A cada exercício, em respeito à capacidade financeira do Município, de forma a não prejudicar seus serviços, será editado decreto estabelecendo um teto e forma de pagamento.

§ 3º. Na fixação deste teto deverá o Executivo considerar que o seu valor não poderá ser inferior a 3 (três) meses de férias prêmio.

Art. 3º. Para suportar as despesas originadas do presente programa, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no valor de R\$1.131.621,26 (um milhão cento e trinta e um mil seiscentos e vinte um reais e vinte e seis centavos) ao orçamento vigente, lei nº 1.701, de 19 de novembro de 2021, para reforço e acréscimo de elemento de despesas, das seguintes classificações orçamentárias:

- 02. Executivo
 - 02. 02. Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento
 - 02.02.01. Departamento de Recursos Humanos
 - 04. Administração
 - 04.122. Administração Geral
 - 04.122.0401. Administração e Inovação
 - 04.122.0401.2153. Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos Humanos
 - 3.1.90.94.00 – 67 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
- R\$55.527,81

200 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$55.527,81

02.03. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

02.03.01. Departamento de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

04. Administração

04.122. Administração Geral

04.122.0401. Administração e Inovação

04.122.0401.2178. Manutenção Departamento Econômiico, Agropecuária, Indústria, Prestação de Serviços e Comércio

3.1.90.94.00 – 141 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$8.466,18

200 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$8.466,18

02.06. Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

02.06.01. Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

08. Assistência Social

08.122. Administração Geral

08.122.0801. Gestão das Políticas de Asssistência Social

08.122.0801.2190. Gestão da Secretaria de Assistência Social

3.1.90.94.00 – 192 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$22.572,48

200 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$22.572,48

02.07. Secretaria Municipal de Educação

02.07.01. Secretaria Municipal de Educação

12. Educação

12.122. Administração Geral

12.122.1201. Gestão das Políticas de Educação

12.122.1201.2203. Gerenciamento dos Serviços de Educação

3.1.90.94.00 – 251 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

R\$603.766,24

200 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$603.766,24

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

02.08.01. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

10.122. Administração Geral

10.122.1001. Gestão das Políticas de Saúde

10.122.1001.2224. Gerenciamento dos Serviços de Saúde

3.1.90.94.00 – 338 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R\$234.307,56

200 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$234.307,56

02.09. Secretaria Municipal de Desportos, Lazer e Eventos

02.09.01. Secretaria Municipal de Desportos, Lazer e Eventos

27. Desporto e Lazer

27.122. Administração Geral

27.122.2701. Esporte, Saúde, Lazer e Alegria

27.122.2701.2242. Manutenção das Atividades da Secretaria Esporte.

Lazer e Eventos

3.1.90.94.00 – 338 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R\$21.021,00

200 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$21.021,00

02.10. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos

02.10.01. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços
Públicos

04. Administração

04.122. Administração Geral

04.122.0401. Administração e Inovação

04.122.0401.2250. Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e

Serviços Públicos

3.1.90.94.00 – 496 – Indenizações e Restituições Trabalhistas
R\$173.745,79

200 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$173.745,79

02.11. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

02.11.01. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

13. Cultura

13.122. Administração Geral

13.122.0401. Administração e Inovação

13.122.0401.2034. Manutenção da Secretaria de Cultura

3.1.90.94.00 – 558 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
R\$12.214,20

200 - Recursos não Vinculados de Impostos R\$12.214,20

Art. 4º. Para suportar a abertura dos créditos adicionais suplementares, autorizados e descritos no artigo 3º, será utilizado o superávit financeiro

apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme preceitua o inciso I, § 1º, artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois (28/06/2022).

